



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2953
de 05/05/86.

Pré-protocolo n.º 58
Processo n.º 16046

PROJETO DE LEI N.º 4.141

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a ida
de da edificação residencial para fim de desmembramento.

Arquive-se

Diretor

22/05/1986

PUBLICADO
em 04/10/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

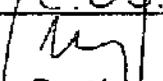
Fls. 2
Proj. 58

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proj. 58

Pré-protocolo n.º 58

16046 00195 -130

CÂMARA MUNICIPAL APRESENTADO À MESA A AJ E ÀS SEQUINTES	DE JUNDIAÍ ENCAMINHE-SE COMISSÕES:
C.S.R. C.O.S.P. C.A.E	
 Presidente 02/10/85	

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROV. DO  Presidente 08/04/86

PROJETO DE LEI 4.141

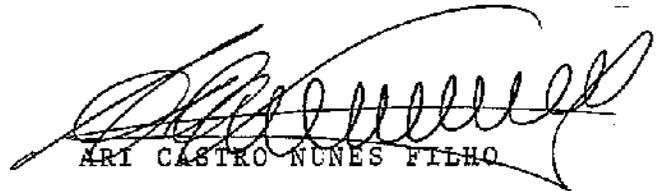
Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a idade da edificação residencial para fim de desmembramento.

Art. 19 O art. 107 "caput" da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. Todas as edificações residenciais existentes até 31 de dezembro de 1984^{emenda 2} e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas, mesmo que não dispõem de recuo frontal e lateral.^{emenda 3}"

^{emenda 2} Art. 29^{2.º} Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 SET 1985


ARI CASTRO NUNES FILHO



PL 4.141 , fls. 2

Justificativa

Todos sabemos que o preço de um lote de terreno nesta cidade é dos mais caros do País.

Tal fato obriga cidadãos de pouca renda a associar-se para adquirir seu lote, nele construindo, mas vendo-se, eventualmente, no futuro, diante da necessidade por vezes conflituosa de dividir e desmembrar as edificações.

Considerando que o Plano Diretor prevê essa possibilidade apenas para edificações residenciais existentes até 31 de janeiro de 1969, proponho com este projeto de lei modificá-lo, para que abranja as existentes até 31 de dezembro de 1984.


ARI CASTRO NUNES FILHO



Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81) fls. 62 -

II - garantir o acesso independente a cada uma das residências tomadas isoladamente.

Parágrafo único - As residências superpostas poderão ser construídas desde que atendam, além das exigências que lhes são próprias, as previstas para as edificações conjugadas.

Artigo 105 - As habitações superpostas, terraceadas ou não, devem ser consideradas habitações coletivas e, como tal, estão sujeitas às normas aplicáveis.

Artigo 106 - As habitações terraceadas, quando apoiadas em encostas, podem ter seus lotes ajustados aos índices do setor, não estando obrigadas às determinações do artigo 128.

§ 1º - Neste caso, os planos da edificação e da área circundante, constituirão um único projeto, tanto para a aprovação como para a execução.

§ 2º - Para que os edifícios dessa natureza não prejudiquem o meio ambiente (lote e vizinhança), os cuidados de implantação e recomposição do local devem ser rigorosamente programados e devem constar claramente das indicações técnicas do projeto.

Artigo 107 - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.

Parágrafo único - As edificações de que trata este artigo deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) estarem localizadas em lotes com área mínima de 250,00m²
- b) possuir, cada unidade, no mínimo 35m², de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 125,00m² de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 40% de área não construída; e
- e) cada unidade deverá possuir uma testada de 5 metros, no mínimo e entrada independente.

5
JSC/16
K

S
SR
K

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 12 de Set de 19 85

encaminho a Assessoria Juridica.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.575

PROJETO DE LEI Nº 4.141
PRÉ-PROTOCOLO Nº 58

PROC. Nº 16.046

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a idade da edificação residencial para fim de desmembramento.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa, que é concorrente, bem como quanto à competência, por implicar na alteração de uma lei local (Lei 2.507/81).
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de setembro de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 01/10/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

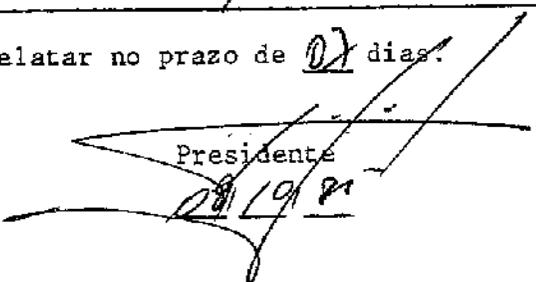

Diretor Legislativo

01/10/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 02 dias.


Presidente

01/10/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 16.046

PROJETO DE LEI Nº 4.141, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a idade da edificação residencial para fim de desmembramento.

PARECER Nº 2.038

A grande verdade é que já se faz necessária a edição de uma lei que adecoe definitivamente, no tempo e no espaço, disposições atuais em novo Plano Diretor Físico-Territorial, - eis que o vigente, retalhado e constantemente alterado está totalmente superado.

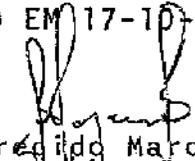
Sem outros comentários, este projeto se afina com as disposições legais vigentes, podendo, por isso mesmo, tramitar.

Parecer, pois, favorável.

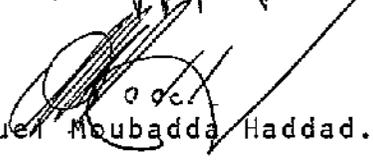
Sala das Comissões, 16-10-85.

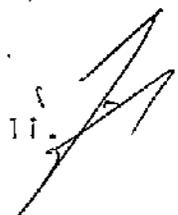
~~José Geraldo Martins da Silva,~~
Presidente e relator.

APROVADO EM 17-10-85


José Aparecido Marcussi.


Ercilio Carpi.


Miguel Moubadda Haddad.


José Rivelli.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18 / 10 / 85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de
dias.


Diretor Legislativo

21 / 10 / 85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. Carsoner

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

22 / 10 / 85





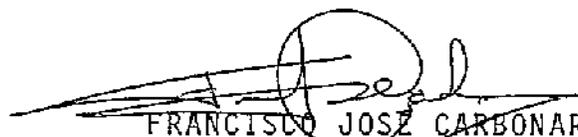
of. VE.10/85/52
proc. nº 16.046

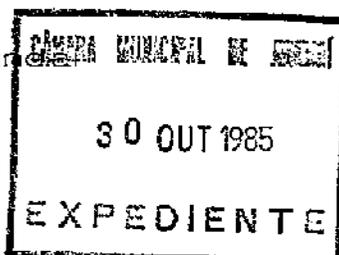
Em 25 de outubro de 1985.

Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO,
DD. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Jundiaí.

Na qualidade de relator indicado por V. Exa. para exarar parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 4.141, de autoria do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a idade da edificação residencial para fim de desmembramento, encareço-lhe se digne encaminhar a proposição à Presidência da Casa, para que esta solicite manifestação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal sobre a matéria.

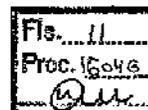
Na expectativa de sua acolhida a este pedido, despeço-me com agradecimentos e protestos cordiais.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Vereador.



of. VE.10/85/53
proc. nº 16.046

Em 25 de outubro de 1985.



Exmo. Sr.
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.
Jundiaí.

*Atende ao prazo regimentar,
se atendendo às demais exigências,
deferido, em termo.*

*2-30/10/85
[Signature]*

Em atendimento ao pedido que me foi dirigido pelo Vereador Francisco José Carbonari, membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos, venho solicitar-lhe se digne encaminhar cópia dos autos do PROJETO DE LEI Nº 4.141 — de autoria do Edil ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a idade da edificação residencial para fim de desmembramento. — à Prefeitura Municipal, para manifestação dos órgãos competentes sobre a matéria.

Agradecido por sua deferência a esta solicitação, despeço-me com renovados protestos cordiais.

FELISBERTO NEGRI NETO,
Vereador — Presidente da COSP.



cópia

of. PM.11/85/01
proc. nº 16.046

Em 19 de novembro de 1985.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

A pedido do Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Felisberto Negri Neto, a V. Exa. solicito se digne providenciar junto aos órgãos competentes da Prefeitura, para que emitam manifestação técnica sobre a matéria versada no PROJETO DE LEI Nº 4.141, de autoria do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a idade da edificação residencial para fim de desmembramento.

Juntando cópia da referida propositura, encaro o especial obséquio de a renessa da manifestação ser feita anteriormente ao dia 19 de novembro p.f., que é o prazo regimental que a Comissão de Obras e Serviços Públicos tem para examinar a matéria.

Agradecido pelo pronto encaminhamento do assunto, despeço-me com protestos cordiais.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



cópia

of. CAV.11/85/01
proc. nº 16.048

Em 19 de novembro de 1985.

Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO,
DD. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Jundiaí.

Em atendimento ao seu pedido constante do ofício VE.10/85/53, venho comunicar-lhe que encaminhei expediente ao Sr. Prefeito Municipal (cópia anexa), solicitando que S. Exa. providenciasse junto aos órgãos competentes a emissão de parecer técnico sobre a matéria tratada no PROJETO DE LEI Nº 4.141, de autoria do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a idade da edificação residencial para fim de desmembramento.

Cumpre-me, no entanto, assinalar que na hipótese de a manifestação requerida não vir no prazo regimental concedido à Comissão para emitir seu parecer (20 dias a partir de 30-10-85), o processo seguirá seu trâmite e sua apreciação só poderá deixar de se realizar se o Plenário aprovar requerimento de adiamento da discussão ou de sustação da tramitação.

Sirvo-me desta oportunidade para saudá-lo com respeito e apreço.

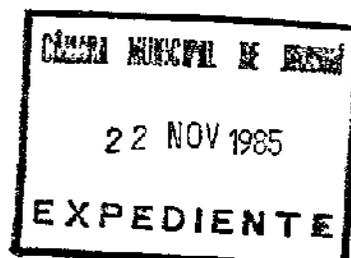
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 608/85

Processo nº 19940/85



Jundiaí, 21 de novembro de 1.985.

Junte-se ao Projeto de Lei nº 4.141, dando-se conhecimento à Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Excelentíssimo Senhor:

Benassi

PRESIDENTE

25.11.85

Face à solicitação constante do

Of. PM. 11/85/01, datado de 1º do corrente, vimos informar a V.Exa. que após análise do Setor Técnico desta Municipalidade, estamos plenamente concordes com a matéria, sugerindo - apenas uma alteração no tocante à data, para 31 de dezembro de 1983, posto que o mosaico existente na Secretaria de Obras Públicas é de 1983.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rmsm.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.046

PROJETO DE LEI Nº 4.141, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a idade da edificação residencial para fim de desmembramento.

PARECER Nº 2.099

Sempre devemos ter cautela com proposituras que alterem diplomas legais em plena vigência, eis que, não raras vezes, podemos incorrer em edição de lei inaplicável, principalmente quando se trata de disposições eminentemente técnicas.

O nobre Edil Felisberto Negri Neto solicitou, e foi atendido pela Presidência, a ouvida do setor técnico competente da Prefeitura, que bem elucidou o presente projeto.

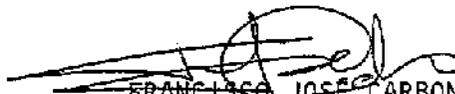
Em linha com a sugestão dada pelo Departamento Técnico da Prefeitura, sugerimos a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

Ao art. 107, constante do art. 1º:
Onde se lê: "31 de dezembro de 1.984",
LEIA-SE: "31 de dezembro de 1.983".

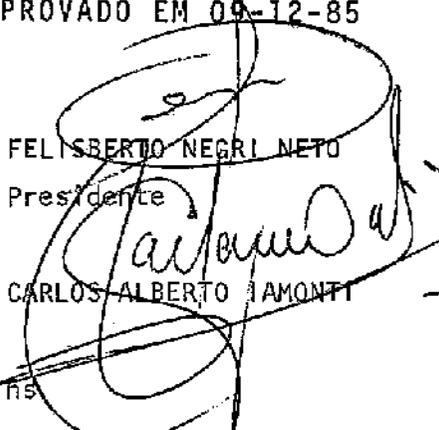
Com a emenda sugerida, relatamos favoravelmente.

Sala das Comissões, 05.12.85


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Relator

APROVADO EM 09-12-85


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

CARLOS ALBERTO RAMONTE


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOSÉ CRUPE

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.046

PROJETO DE LEI Nº 4.141, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a idade da edificação residencial para fim de desmembramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 08/04/1986
Presidente

EMENDA Nº 1

Ao art. 107, constante do art. 1º:

Onde se lê: "31 de dezembro de 1.984",

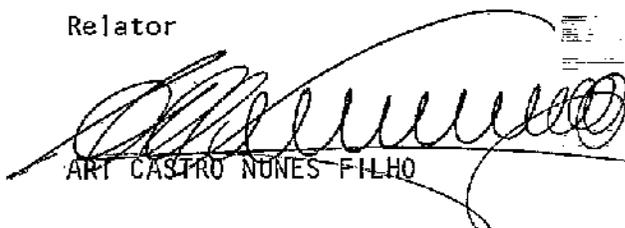
LEIA-SE: "31 de dezembro de 1.983".

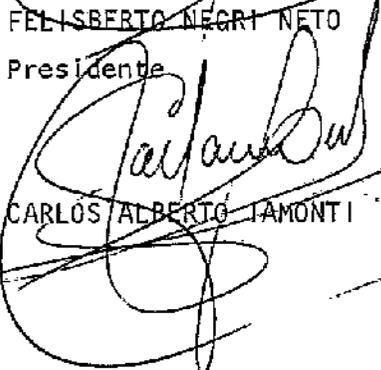
Sala das Comissões, 05.12.85


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Relator


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente


ARI CASTRO NUNES FILHO


CARLOS ALBERTO JAMONTI


JOSÉ CRUPE

*

ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 12/12/85, recebi da COMISSÃO DE
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de
dias.

P/ *Pulicchio*
Diretor Legislativo
12/12/85

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. *Arco*

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente
12/12/85

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 16.046

PROJETO DE LEI Nº 4.141, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a idade da edificação residencial para fim de desmembramento.

PARECER Nº 2.117

A alteração pretendida por essa matéria al¹ cança elevado interesse, eis que, como acentua sua justificativa, devido ao preço dos lotes de terreno no Município, muitos cidadãos acabam por associar-se ao adquiri-los, e posteriormente constroem.

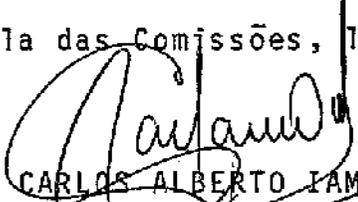
Essa prática resolve um problema imediato, porém acarreta futuramente a necessidade do desmembramento ou divisão, muitas vezes ocasionado por conflitos entre proprietários.

O Plano Diretor Físico-Territorial limita essa possibilidade às edificações residenciais construídas até 31 de janeiro de 1969, o que se apresenta desatualizada, por ter passado mais de 15 anos.

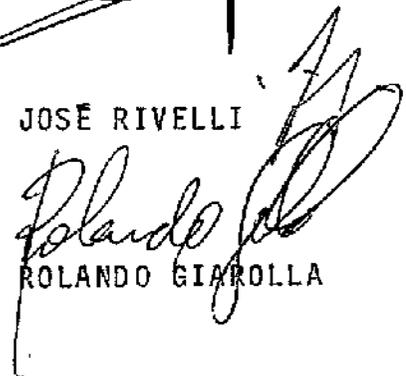
Seria oportuna a aprovação da propositura, razão por que exaramos parecer favorável.

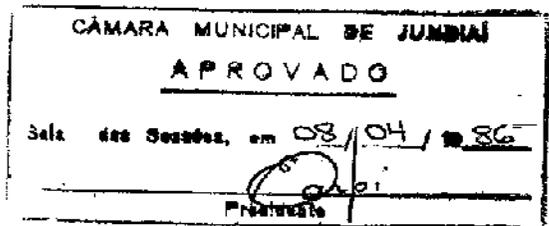
Sala das Comissões, 12.02.86

APROVADO EM 17.02.86


CARLOS ALBERTO JAMONTI
Presidente e Relator
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI*Favoreci
c/a emenda nº 1*
* PEDRO OSVALDO BEAGIM

JOSE RIVELLI


ROLANDO GIAROLLA



EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 4.141

Acrescente-se onde couber:

"Art. 2.º - A letra "c" do parágrafo único do art. 107 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100,00 m² de área;"

Sala das Sessões, 11.03.85

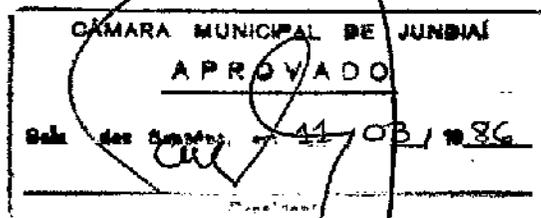

JORGE NASSIF HADDAD

* ns



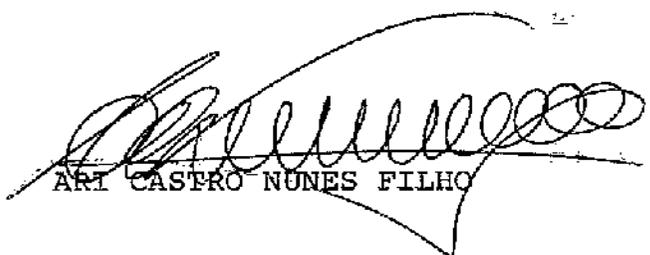
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.611

ADIAMENTO, por 3 sessões, do PROJETO DE LEI Nº 4.141, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir a idade da edificação residencial para fim de desmembramento.

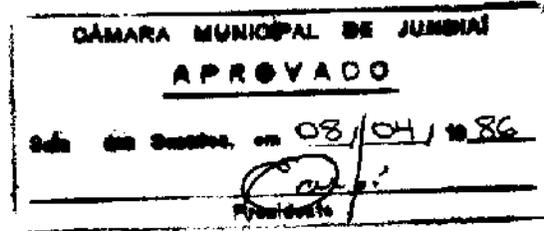


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.141, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, por 3 (três) sessões.

Sala das Sessões, 11.03.86


ARI CASTRO NUNES FILHO

*
ns



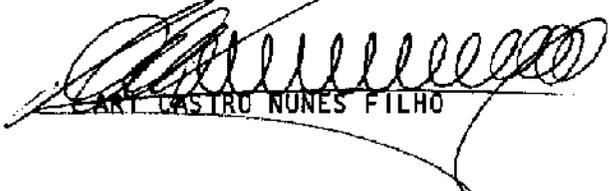
EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 4.141

No art. 19, no projetado art. 107, acrescente-se

"In fine":

"a requerimento apresentado no prazo de dois anos, contados a partir do início de vigência da lei que deu a presente redação a este artigo."

Sala das Sessões, 08.04.86.


CARL CASTRO NUNES FILHO



Proc. 16.046

AUTÓGRAFO Nº 3.058

(Projeto de Lei nº 4.141)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para modificar condições de desmembramento da edificação residencial.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O art. 107 "caput" da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com esta redação:

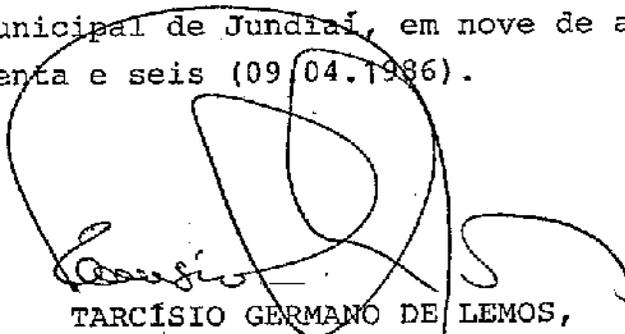
"Art. 107 - Todas as edificações residenciais existentes até 31 de dezembro de 1983 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas, mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral, a requerimento apresentado no prazo de dois anos, contados a partir do início de vigência da lei que deu a presente redação a este artigo."

Art. 2º - A letra "c" do parágrafo único do art. 107 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) - cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100,00 m² de área;"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de abril de mil novecentos e oitenta e seis (09/04/1986).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



OF. PM. 04.86.15.
Proc. 16.046

Em 09 de abril de 1.986

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.058 do PROJETO DE LEI Nº 4.141, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 08 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, no ensejo, manifestações de minha estima e distinta consideração.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.141 - AUTÓGRAFO Nº 3.058
PROCESSO Nº 16.046
OFÍCIO P.M. Nº 04.86.15.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 14/4/86.

ASSINATURA: *Anna*

RECEBEDOR - NOME: Anna Regina de Sotelo Bon

EXPEDIDOR: *Argis Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

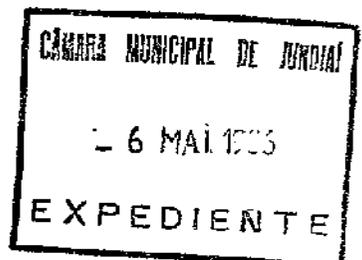
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 07/05/86.

Alampedi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.

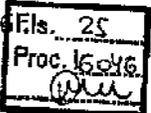


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 140/86 ✓

Jundiá, 05 de maio de 1986



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se

PRESIDENTE
06.05.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.141, bem como cópia da Lei nº 2953, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
mabp



LEI Nº 2953 DE 05 DE MAIO DE 1986

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para modificar condições de desmembramento da edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 107 "caput" da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com esta redação:

"Artigo 107 - Todas as edificações residenciais existentes até 31 de dezembro de 1983 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas, mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral, a requerimento apresentado no prazo de dois anos, contados a partir do início de vigência da lei que deu a presente redação a este artigo".

Artigo 2º - A letra "c" do parágrafo único do art. 107 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte redação:

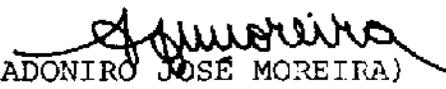
"c) - cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100,00 m² de área".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

nabp

**LEI Nº 2953,
DE 05 DE MAIO DE 1986**

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para modificar condições de desmembramento da edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 1986. PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — O art. 107 "caput" da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial),

passa a vigorar com esta redação:

"Artigo 107 — Todas as edificações residenciais existentes até 31 de dezembro de 1983 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas, mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral, a requerimento apresentado no prazo de dois anos, contados a partir do início de vigência da lei que deu a presente redação a este artigo".

Artigo 2º — A letra "c" do parágrafo único do art. 107 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) — cada edificação deve situar-

se, após o desmembramento, no mínimo em 100,00m² de área".

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

